

**DECRETO Nº 13.982, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais em feriados e pontos facultativos de 2024.*

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O expediente nas Repartições Públicas Municipais em feriados e pontos facultativos do ano de 2024 seguirão as disposições deste Decreto.

**Art. 2º** Não haverá expediente nas Repartições Públicas Municipais nas seguintes datas:

**FERIADOS NACIONAIS**

I - 1º de janeiro, Segunda-feira, Confraternização Universal;

II - 21 de abril, domingo, Tiradentes;

III - 1º de maio, quarta-feira, Dia do Trabalho;

IV - 07 de setembro, sábado, Independência do Brasil;

V - 12 de outubro, sábado, Dia de Nossa Senhora Aparecida;

VI - 02 de novembro, sábado, Dia de Finados;

VII - 15 de novembro, sexta-feira, Proclamação da República;

VIII - 25 de dezembro, quarta-feira, Natal.

#### FERIADOS ESTADUAIS

I - 09 de julho, terça-feira, Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;

II - 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra.

#### FERIADOS MUNICIPAIS

I - 29 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;

II - 30 de maio, quinta-feira, *Corpus Christi*;

III - 13 de junho, quinta-feira, Dia de Santo Antônio, Padroeiro de Osasco;

IV - 20 de novembro, quarta-feira, Dia da Consciência Negra.

#### PONTOS FACULTATIVOS

I - 02 de janeiro, terça-feira, Pós Ano Novo;

II - 12 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval;

III - 13 de fevereiro, terça-feira, Carnaval;

IV - 14 de fevereiro, quarta-feira, Quarta de Cinzas (expediente com início às 12h);

V - 28 de março, quinta-feira, Endoenças;

VI - 28 de outubro, segunda-feira, Dia do Servidor Público;

VII - 24 de dezembro, terça-feira, Véspera de Natal;

VIII - 31 de dezembro, terça-feira, Véspera de Ano Novo.

#### EMENDAS DE FERIADOS/PONTOS FACULTATIVOS

I - 31 de maio, sexta-feira, emenda do feriado de *Corpus Christi*;

II - 14 de junho, sexta-feira, emenda do feriado do Dia de Santo Antônio, Padroeiro de Osasco;

III - 08 de julho, segunda-feira, emenda do feriado do Dia da Revolução Constitucionalista de 1932;

IV - 23 de dezembro, segunda-feira, emenda do ponto facultativo de Véspera de Natal;

V - 30 de dezembro, segunda-feira, emenda do ponto facultativo de Véspera de Ano Novo.

**Art. 3º** As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos, ficarão excluídas das disposições do presente Decreto, as quais funcionarão normalmente, incluindo a Guarda Municipal, Serviços de Trânsito, Unidades de Saúde e outros, a critério do Secretário da respectiva pasta.

§ 1º O presente Decreto não se aplica a servidores que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento ou escalas de plantão.

§ 2º Para servidores de unidades escolares, as datas relacionadas neste Decreto serão adequadas ao calendário escolar estabelecido para o ano letivo de 2024, por ato próprio da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** Haverá compensação dos dias de trabalho a que se refere este Decreto nos órgãos em que se fizerem necessários, a critério do Secretário Municipal da Pasta, que expedirá ato próprio.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 24 de novembro de 2023.

**ROGÉRIO LINS**

**Prefeito**